



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

LEI Nº 268/97

PUBLICADO

L. 07.107197
N.º 145
Notícia local

Cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências:

PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - do objetivo

Art.1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA**, instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações no segmento do Meio Ambiente.

Capítulo II - dos recursos

Art.2º - Constituirão receitas do FMMA

- I - Recursos provenientes dos Fundos Nacional e Estadual do Meio Ambiente;
- II - Dotações orçamentarias do Município e Recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - Doações, auxílio, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- V - Doações em espécie feitas diretamente ao FMMA;
- VI - Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Capítulo III - da administração do fundo

Art.3º - O FMMA será administrado pelo conselho Municipal de Meio Ambiente em conformidade com o seu regimento interno.

Art.4º - Os recursos que compõem o FMMA serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - **Fundo Municipal do Meio Ambiente**; os titulares serão o Presidente e o Tesoureiro do conselho Municipal do Meio Ambiente.

Capítulo IV - da aplicação

Art.5º - Os recursos do FMMA serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços do Meio Ambiente desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por órgãos conveniados;



Prefeitura Municipal de Saquarema - RJ

- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas específicos do setor do meio ambiente.
- III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros necessários ao desenvolvimento dos programas ;
- IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, veículos e equipamentos para a prestação de serviços para o Meio Ambiente;
- V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do meio ambiente.

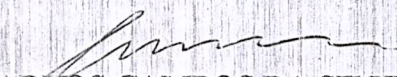
Art.6º - O repasse de recursos para as entidades e organizações do Meio Ambiente, será efetivado por intermédio do Fundo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais do meio ambiente se processarão mediante convênios, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade como os programas, projetos e serviços aprovados pelo conselho.

Art.7º - As contas e os relatórios do gestor do FMMA serão submetidos à apreciação do COMMA, mensalmente de forma sistemática e anualmente, de forma analítica.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 20 de junho de 1997


CARLOS CAMPOS DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL